RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERRENO ONDE SERIA INSTALADA A EMPRESA SINOTRUK

Lages, 30 de setembro de 2021.

JAIR JUNIOR - RELATOR

Capítulo I – Introdução.

1.1 – Considerações preliminares.

Dentre as essenciais funções desempenhadas por um parlamentar em âmbito municipal, sobressai, sem sombra de dúvidas, a função fiscalizatória. Juntamente com a função de legislar sobre assuntos de interesse da municipalidade, a função de fiscalização dos atos do Poder Legislativo, e fundamentalmente, do Poder Executivo, constitui a espinha dorsal da atividade de um agente político. A Comissão Parlamentar de Inquérito está prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina e no que nos interessa, na Lei Orgânica do Município de Lages. Elas trazem disposições acerca da criação, do desenvolvimento e das conclusões de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, comissão especial que no nosso caso é criada no âmbito da Câmara de Vereadores de Lages, como decorrência natural do poder-dever de fiscalizar os atos administrativos praticados no Município.

As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem um regramento híbrido: o alicerce encontra-se na Constituição Federal, com disposições complementares na Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Orgânica do Município de Lages e na Lei Federal Nº 1579, de 18 de março de 1952, sem descurar daqueles procedimentos mais minuciosos, que visam descer em pormenores o desenvolvimento da fórmula que encerra a CPI e que se encontram nos regimentos internos das Casas Legislativas. No nosso específico caso, a Resolução Nº 4, de 14 de dezembro de 2004, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Lages.

Evidente que a base legal para o trabalho de uma CPI é o Código de Processo Penal, especialmente em decorrência do art. 6º da Lei Nº 1579/52, que manda aplicar subsidiariamente a esta as disposições do diploma processual penal brasileiro. Em face de sua lacônica redação, não resta dúvidas de que o procedimento da CPI, em tese, observa a liturgia do Código de Processo Penal. Soma-se a isso, evidentemente, a escassez de normas complementares que deveriam estar dispostas no ordenamento municipal, até mesmo em decorrência de sua autonomia política, observado que a seara da CPI municipal certamente

pertence ao âmbito referente à estruturação do exercício das funções parlamentares.

Assim, no estrito e honrado desempenho da função de fiscalização dos atos do Poder Público, foi criada esta CPI, com o comprometimento de apurar as ilegalidades que, infelizmente, volta e meia podem ocorrer e acabar por dilapidar ou malversar a coisa pública, pertencente a todos os cidadãos, que através do pagamento de tributos, especialmente impostos, sustentam a pesada máquina pública. Além disso, os cidadãos anseiam pelo bom e probo uso do dinheiro e dos bens públicos, conscientes, cada vez mais, da necessidade de que eles sejam usados para o bem geral, de forma responsável, alicerçadas as ações dos agentes públicos, de forma inarredável, em todos os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, referente à Administração: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2 – **Composição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lages e da Comissão Parlamentar de Inquérito.**

Mesa Diretora

Presidente Gerson Omar dos Santos

Vice-presidente Jean Felipe Silva de Souza

1º Vice-presidente Antônio Aldori Freitas

1º Secretário Heron Costa Anderson de Souza

2º Secretário Ozair Coelho de Souza

Comissão Parlamentar de Inquérito

Presidente Elaine Cristina Reinaldo de Moraes

Relator Jair da Costa Teixeira Junior

Vereador Katsumi Yamaguchi

Vereador Jubsnei Martins da Cruz

Vereador Agnelo Sandini Miranda (posteriormente excluído por deliberação colegiada da Comissão)

1.3 – **Síntese introdutória da situação problemática.**

O Requerimento nº 107, protocolado na Casa em 28 de maio de 2021, surgiu mais uma vez de informações lançadas em veículos de comunicação de massa, em que supostas irregularidades num terreno de propriedade do Município de Lages estavam acontecendo. Isto, ao arrepio das autoridades municipais, cuja presumida omissão caracterizou um estado de ilegalidade que motivou a instauração de um procedimento investigatório por parte da Câmara, utilizando-se, talvez, da única e heroica ferramenta que as minorias parlamentares dispõem para buscar a responsabilização dos agentes públicos responsáveis, no caso, pelo trato e pela malversação dos recursos e bens públicos.

Não foi a primeira vez que a imprensa funcionou como mensageira de importantes irregularidades na Administração, e é de se ressaltar aqui, que somente uma imprensa livre, nos termos da Constituição Federal, pode, sem estar acorrentada pelas amarras da politicagem imoral, nos fornecer dados e documentos que possam criar fundadas suspeitas de ilegalidades, às quais a Câmara de Vereadores, no seu poder-dever de fiscalizar, outorgado a seus membros de forma inegociável, pode deflagrar um conhecido sistema de investigação, cuja raiz encontra-se na Constituição Federal, chamado de Comissão Parlamentar de Inquérito. As comissões parlamentares de inquérito que, na medida da repartição das competências entre os Poderes e do reconhecimento judicial de suas nobres funções por parte do Supremo Tribunal Federal, também podem ser instaladas no âmbito municipal. Nossa Lei Orgânica, atenta a esta função importantíssima de controle dos atos do Poder Executivo, não se furtou de autorizar a sua instituição.

De tão relevantes as suas funções, investiram seus membros de poderes correlatos às autoridades judiciais, à exceção daquelas determinações reservadas exclusivamente ao juiz, como interceptações telefônicas, buscas domiciliares etc. No resto, detém a comissão um poder condizente com a necessidade de realizar profunda incursão nos atos e documentos produzidos pela Administração, ainda que esta tenha, indevidamente, decretado algum tipo ou espécie de sigilo inconstitucional.

E mais do que isso: reconheceram o poder de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito sem necessidade, sequer, de autorização do Plenário. É um estatuto das minorias, criado pela sabedoria do constituinte de 1988, que previu o uso abusivo do poder por parte daqueles que formam a maioria, muito frequentemente aliados da governança do outro Poder. Assim, desenvolveu-se o processo de criação e desenvolvimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com o apoio sempre cambiante, porém fiel, da minoria dos parlamentares que insistem no mister de fiscalizar criticamente os atos da Administração, sem negociatas, com a liberdade absoluta que demanda o poder recebido por aqueles que são os seus legítimos representados: a população lageana. O ato, então, é mais uma manifestação de respeito irrestrito à enorme prerrogativa de defender os munícipes, recebida através do voto do povo, inclusive, contra atos irregulares ou ilegais praticados pelo próprio Poder Público, personificado em quaisquer de seus poderes.

Pois bem, voltando-se à situação problemática, conforme Requerimento nº 107/2021, o problema das irregularidades na ocupação de um terreno de propriedade do Município, há bastante tempo, foi levado ao conhecimento dos vereadores pelos próprios cidadãos e pelo trabalho organizado e independente da imprensa investigativa, dando conta de que havia pessoas residindo no terreno público, particulares que não resguardavam nenhum interesse social senão seus interesses pessoais, bem como que tais particulares ocupavam um terreno com a conivência de autoridades. E mais: naquele local, exerciam atividades econômicas, destinando um terreno público à percepção de vantagens pecuniárias a particulares, com o atropelo flagrante dos princípios mais básicos que regem à Administração (art. 37, caput, CF), como o da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativas.

Em tal imóvel, instalar-se-ia uma empresa que tinha como objetivo fomentar a atividade econômica do Município, trazendo empregos para a cidade. No entanto, os procedimentos para busca do uso racional e social do terreno se perderam num desvio de finalidade que combinou omissão deseixada com escárnio ao dinheiro público, abandonando-se parte significativa do imóvel, que deveria ser destinado a uma função exclusivamente social, ao enriquecimento de particulares que, durante as investigações, buscou-se relacionar às autoridades

negligentes. Contra este resquício patrimonialista da Administração, que trata como pessoais bens que são da sociedade, é que, mais uma vez, instauramos este procedimento investigatório da CPI.

1.4 – **Síntese Introdutória sobre a CPI.**

Os poderes de uma Comissão Parlamentar de Inquérito advêm, diretamente, de normas constitucionais (art. 58, §3º, da CF) e, no plano municipal, tem a extensibilidade nas regras do art. 29, caput, XI, da Carta Magna, incorporadas na Lei Orgânica. Abaixo, transcrevemos os artigos que compõem a espinha dorsal da CPI:

> *Art. 58 (...)*
> *§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

> *Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)*
> *XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;*

Como determinado pela Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Lages dispôs em seus artigos 33, IX e 55 a respeito das Comissões Parlamentares de Inquérito:

> *Art. 33 - A Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: (...)*

> *IX - criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros; decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;*
> *Art. 55 - As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno e serão criados pela Câmara, mediante requerimento de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*
> *§ 1º As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação, poderão:*
> *a) proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;*
> *b) requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;*
> *c) transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.*
> *§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu presidente:*
> *a) determinar as diligências que reputarem necessárias;*
> *b) requerer a convocação do secretário municipal;*
> *c) tomar o depoimento de autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;*
> *d) proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.*

O nosso Regimento Interno, por sua vez, destrinchou a matéria minudenciando tais regras primárias, através dos artigos 12, VII, 74 e 75, abaixo colacionados:

> *Art. 12 A Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: (...)*
> *VIII - criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado, que se inclua a competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros; decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;*
> *Art. 74 A Câmara municipal, a requerimento de 1/3 de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a*

qual terá poderes de investigação, próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão;

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Legislação Justiça e Redação;

§ 3º A comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta no máximo, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos;

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de cinco membros.

Art. 75 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da casa, ou serviços técnicos especializados externos;

II - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer audiências de Vereadores e secretários;

III - incumbir quaisquer de seus membros ou funcionários, requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à mesa;

IV - deslocar-se para realização de investigações de audiências públicas;

V - estipular prazo de atendimento à qualquer providência ou realização de diligências, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;

VII - requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhado à mesa para as providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de Lei, de decreto legislativo ou de resolução que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte, e finalmente, se for o caso, encaminhá-lo ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Junto dessas normas básicas, há ainda o complemento do Código de Processo Penal, cujas disposições foram utilizadas a mancheia pela CPI, sempre interpretando as normas daquele diploma com os princípios constitucionais expressa e implicitamente contidos na Constituição Federal. Desta feita, a função interpretativa dos princípios serviu para que os membros dessem um colorido de legitimidade às ações da Comissão, uma vez que o Código de Processo Penal data de 1941, Tal releitura, inclusive, é feita pela melhor doutrina e jurisprudência pátrias. Assim, a base da colheita dos elementos de prova seguiu o Decreto-Lei Nº 3689, de 3 de outubro de 1941.

Capítulo II – Do Relatório da CPI.

2.1 – Informações Básicas sobre a CPI.

2.1.1. Conhecimento do fato.

Os fatos objeto da investigação vieram a público através de notícias veiculadas na imprensa, além da reclamação de populares. A mídia e o contato diuturno através das redes sociais nos trouxeram o problema. No cumprimento de nosso dever, como ficará demonstrado abaixo, procedemos ao imediato encaminhamento de requisições ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos competentes, procedendo às oitivas, cujo conhecimento foi delineando o trabalho da Comissão, através do concatenamento lógico das informações, culminando com as conclusões ao final apresentadas.

2.1.2. Constituição da CPI.

Através do Requerimento Nº 107/2021, aprovado na trigésima quinta reunião ordinária da décima nona Legislatura. A Ata com o registro desta aprovação é a Ata Nº 5.867, aprovada em 1º de junho de 2021.

2.1.3. Composição da CPI. Prazo.

A composição da CPI adveio com a Ata nº 5868/2021. Os membros designados para compor a CPI foram: Vereador Agnelo Miranda (PSD), Vereador Jair da Costa Teixeira Júnior (PODEMOS), Vereadora Katsumi Yamaguchi (PP), Vereadora Professora Elaine Moraes (CIDADANIA) e Vereador Nei Casa Nossa (PSL). O prazo da CPI foi de 120 dias, prorrogáveis por mais 60. No entanto, findo o prazo inicial, o Requerimento nº 206/2021, que solicitava a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, foi rejeitado pelo Plenário.

2.1.4. Instalação, eleição da Presidência e Relatoria.

A CPI foi instalada através da Ata Nº 001/2021, de 2 de junho de 2021, ficando definido a Vereadora Elaine Moraes como Presidente, o Vereador Jair Júnior como Relator e o Vereador Nei Casa Nossa como Secretário.

2.2. Do Relatório Preliminar.

Nesta fase da leitura do Relatório Definitivo, a ser entregue à sociedade lageana, tecemos considerações preliminares aportando neste documento as principais intercorrências da Comissão Parlamentar de Inquérito, a modo de esclarecer, com o máximo de detalhamento possível, todo o labor desempenhado pelos membros desta Comissão no prazo de 120 dias nos dado pelo Regimento e pela Lei Orgânica. Após o cumprimento desta etapa, passamos ao voto do Relator e as conclusões.

Já na primeira reunião desta Comissão, cujos acontecimentos foram lavrados na primeira Ata de reuniões, em 2 de junho de 2021, aprovamos o encaminhamento de Ofício ao Poder Executivo, transmitindo os questionamentos pertinentes dos seus membros, acerca da propriedade e ocupação do imóvel aludido. O imóvel em apreço, registrado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, tinha as seguintes características: ***Matrícula nº 33.687. Uma gleba de terras com área superficial de 1.000.731,39 m² (um milhão e setecentos e trinta e um mil e trinta e nove metros quadrados), na localidade de Rincões, Distrito de Índios, Município de Lages/SC, à margem esquerda da rodovia federal BR-282***, com as confrontações constantes do documento de Certidão de Inteiro teor juntado pela Prefeitura, na resposta à requisição feita pela nossa Comissão.

Do documento, se depreende o histórico de transações e averbações do referido imóvel, onde se destaca um desmembramento ocorrido pelo então Prefeito Eliseu Mattos, datado de 30 de maio de 2014. Após, registra-se um ato de doação do mesmo, à empresa SBTC INDÚSTRIA DE VEÍCULOS S/A, em 23 de junho de 2015. Houve reversão ao patrimônio municipal, em 29 de dezembro de 2016, por ato do então Prefeito, Antônio Arcanjo Duarte. Feita a breve recapitulação das intercorrências no imóvel, voltamos ao trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Na segunda reunião, consubstanciada na Ata nº 2/2021, de 15 de junho de 2021, foi deliberado e aprovado o encaminhamento de requerimentos ao Executivo, como informações referentes à cascalheira existente no local, bem como o deferimento das oitivas das seguintes testemunhas: José Maria da Silva Pires e Adroaldo Tadeu Gonzatto, nada mais que o apontado ocupante irregular

do imóvel e a pessoa que tinha a incumbência de fiscalizar a propriedade e que também residia no terreno.

Às fls. 10, em atendimento às requisições da CPI, o Poder Executivo, no Ofício nº 378/2021/GAPRE, com assinatura do senhor Prefeito Antônio Ceron, informa dados relevantes à Comissão, como a confirmação da ocupação irregular, existência de notificação por parte da atual Administração no sentido de ordenar a desocupação do imóvel, além de outras informações pertinentes, suficientemente sopesadas quando da análise do Relator no seu voto.

Outros documentos, incluindo a Certidão do Imóvel, foram juntados por requisição da CPI, às fls. 10 a 15.

No segundo Ofício encaminhado pela CPI ao senhor Prefeito, novos questionamentos foram feitos pela Comissão, como os relacionados à existência de cascalheira no local, titularidade da operação de extração dos minérios, volume dos minérios extraídos e órgão de secretaria que é responsável pelo uso e por responder pela administração da referida unidade de extração de cascalho, existente no terreno cuja ocupação irregular estava sendo apurada.

O Ofício foi atendido pelo Executivo, às fls. 22 a 24, com documentos comprobatórios da regularidade da atividade de extração dos minérios.

Na Ata nº 3/2021, datada de 25 de junho de 2021, diversos documentos foram requisitados pela Comissão, mediante deliberação colegiada, entre os quais: comprovantes de pagamentos repassados a SCPAR, em relação ao parcelamento dos valores relativos ao terreno objeto da investigação; e cópia do documento de notificação para desocupação do imóvel, endereçada ao senhor José Maria da Silva Pires. Registrada na mesma Ata, também, o fato da inspeção realizada pelos membros da CPI no local do terreno, com a finalidade de conhecer e averiguar a sua situação atual.

O Termo de Visitação dos membros foi lavrado às fls. 26 dos autos, onde, entre outras coisas relevantes, foi notada a existência de residências construídas no terreno (quatro casas), mais o cultivo de lavouras de milho, presença de animais em diversos pontos do terreno (bois, ovelhas, galinhas etc.), açudes com variadas espécies de peixes, ou vários peixes. Também foi encontrada a pedreira, todavia, naquele momento da inspeção, sem funcionários operando no local.

Às fls. 28, Ofício assinado digitalmente pelo Prefeito de Lages, informa a CPI sobre providências judiciais tomadas contra o ocupante irregular, informando número do processo e noticiando a obtenção de liminar para desocupação do imóvel, contra o senhor José Maria da Silva Pires, datado o protocolo com a informação em 25 de junho de 2021. Sem noticiar, todavia, a execução do cumprimento da liminar de reintegração no momento do protocolo.

Na quarta reunião da Comissão, consubstanciada na Ata nº 4/2021, diversas deliberações tomadas pela CPI podem ser resumidas abaixo, como: aprovação da oitiva das testemunhas Yara Faria Camargo, Daniel Goulart, Alexandro Costa de Oliveira e Felipe Dyego Ramos Camargo. Além desta deliberação, foi determinado o encaminhamento de Ofício ao Executivo requisitando informações sobre o procedimento licitatório acerca da implantação do Condomínio Multissetorial, certidão atualizada do imóvel, cópia de acordo de cooperação entabulado entre Município de Lages e Estado de Santa Catarina, cópia de certificados de propriedades dos semoventes (animais) encontrados no imóvel, cópia integral do processo judicial de reintegração de posse movido pelo Município em face de José Maria da Silva Pires, e a juntada de cópia da Lei nº 477/2016, que dispõe sobre o Condomínio Multissetorial.

Os comprovantes de pagamento do Município realizados a SCPAR foram juntados às fls. 49.

Em 1º de julho de 2021, foram tomados os depoimentos dos senhores José Maria da Silva Pires e registrados em meio audiovisual (fls. 55) e, da mesma forma, e Adroaldo Tadeu Gonzatto (fls. 57).

Na quinta reunião da CPI, consubstanciada na Ata nº 5/2021, de 5 de julho de 2021, foi lançada a questão do impedimento legal do vereador Agnelo Miranda para continuar como membro da Comissão. O motivo foi a citação do seu nome por parte de um dos depoentes, Adroaldo Tadeu Gonzatto. Ao ser comunicado em reunião, o vereador Agnelo Miranda apresentou sumária defesa que, no entanto, não foi suficiente para afastar o juízo, tomado por maioria de 3 votos a 2, no sentido de lhe excluir da Comissão, por impedimento, julgando a maioria do colegiado a sua ligação com o fato apurado, por testemunho de pessoa juramentada. Entendeu a maioria dos membros que a continuidade da

participação na CPI do vereador Agnelo Miranda poderia trazer potencial prejuízo à necessária imparcialidade e isenção da Comissão.

Na mesma ocasião, em continuidade, a Comissão deliberou por oficiar o PSD, na pessoa de seu líder na Câmara, para proceder à indicação de novo membro para substituir o vereador excluído. A partir de então, julgando ilegal a exclusão do vereador Agnelo Miranda, não obstante a insistência da CPI em requisitar a indicação de outro membro para completar a composição, inclusive com reunião presencial com o vereador Ênio Quintino Ribeiro, o PSD não indicou novo membro até o final dos trabalhos da Comissão. A Presidência, por sua vez, exortada a proceder ao preenchimento, alegou não ser sua competência indicar membros, em conformidade com a interpretação regimental lançada pela autoridade máxima da Câmara de Vereadores de Lages.

Ao longo do processamento dos trabalhos, diversos documentos oriundos de requisição da CPI foram remetidos pelo Poder Executivo e juntados aos autos, sendo a apreciação de seus termos tomadas com a devida consideração quando da elaboração do voto do Relator e submissão do mesmo ao escrutínio do restante dos membros, cuja aprovação requer deliberação colegiada.

Foram realizadas novas deliberações pela Comissão, agora funcionando com quatro membros, diante da recusa do PSD em indicar substituto para o vereador Agnelo Miranda.

No dia 15 de julho de 2021, foram ouvidas pela Comissão, as seguintes pessoas: Yara Faria Camargo, Daniel Goulart de Souza, Alexandro Costa de Oliveira e Felipe Dyego Ramos Camargo. Esta CPI, no desempenho de sua função institucional, ainda ouviu outras importantes referências, que foram trazidas pelas testemunhas anteriores, os quais não nos furtamos de ouvir. Ouvimos até o fim do prazo as seguintes pessoas: Plínio Paes de Farias, Afonso Guiomar Largura, Cristiano Santiago Vieira, Osvaldo Uncini, Thiago Henrique Cordeiro, João Alberto Duarte, Álvaro João Mondadori Júnior, Elizeu Mattos, Antônio Arcanjo Duarte e Agnelo Sandini Miranda.

O esforço desta Comissão foi incansável. Como se vê nos autos, foram inúmeras as tentativas de obter a indicação do quinto membro da CPI, após decisão de exclusão do Vereador Agnelo Miranda, por impedimento. Também, só

para se ter a ideia do trabalho de fôlego desta CPI, antes da votação deste Relatório, já tínhamos realizado 17 reuniões presenciais, com intensos debates, às vezes calorosos, como os que culminaram com a inédita exclusão de um membro da própria Comissão. Não obstante todo este trabalho, acreditamos que o objetivo da CPI foi cumprido, bem como podemos entregar à comunidade lageana a absoluta certeza de que nos esforçamos de forma a exaurir as nossas possibilidades de ação, mesmo contra a vontade de setores políticos, o que é comum neste tipo de atividade, em que as minorias, compostas igualmente de representantes do povo, exercem função até mais relevante, ao exercer a crítica e independente fiscalização real dos atos do Poder Executivo, zelando pela independência verdadeira da Câmara de Vereadores de Lages.

Passo ao meu voto

É o Relatório Preliminar.

Capítulo III - Do voto do Relator:

3.1 Da autorização da ocupação irregular

Conforme relato do Sr. José Maria da Silva Pires, vulgo "Cowboy", o uso irregular do terreno se perpetua no tempo. Em 25 de janeiro do ano de 2014, com o aval do ex-prefeito do município de Lages, na pessoa do Sr. Elizeu Matos, quando o referido morador estabeleceu moradia e passou a usufruir do bem público sem qualquer respeito às leis que estabelecem o uso e desfruto da coisa pública. Além da moradia, o supra expõe que plantou milho, cria gados, cavalo, porco e fez do terreno sua fazenda particular.

Segundo seu depoimento, as tratativas a respeito do terreno aconteceram na garagem de um amigo em comum do Sr. José e o ex-prefeito Elizeu matos, chamado Luiz Cardoso. José Maria relata:

> *"A gente estava lá no local (garagem do Sr. Luiz Cardoso), a gente se encontrou e trocou as palavras com o Prefeito na época, e daí no caso era pra eu cuidar do terreno porque eles estavam invadindo o terreno, tinha mendigo, a casa estava descoberta, roubaram a parte de fiação, caixa d'água, portas janelas, estava depredada, e daí eu fui lá justamente pra cuidar, os mendigos faziam até fogo no chão, colocavam placas e faziam fogo lá dentro, fui lá pra atender né".*

Afirma ainda, que ao chegar no local tinha uma casa parcialmente desmontada e, para residir no local, reformou incluindo as demais peças que faltavam. Seguidamente, após a troca de administração no ano de 2017, José Maria preocupado com sua moradia, procurou o então atual prefeito Antônio Ceron, na tentativa de obter conhecimento de sua situação, isto é, se poderia continuar desfrutando do bem público.

O depoente declara que o procurou no 2º dia de mandato, atentemo-nos a declaração:

Relator:

> *"O senhor teve algum contato com o prefeito Antônio Ceron? "*

Testemunha José Maria:

> *"Sim, no segundo dia de mandato eu me apresentei para ele, para ver o que era para eu fazer né, entendeu? Eu como cidadão de bem tinha o meu direito de ir procurar né... ele me recebeu lá, perguntou o que eu fazia lá, eu expliquei para ele, daí ele disse não, tu continuas fazendo seu trabalho, que era para cuidar no caso do prefeito".*

Passados alguns meses depois das eleições, o Sr. Adroaldo Tadeu Gonzatto esteve no local com outros integrantes da prefeitura, dentre eles, o secretário de desenvolvimento econômico da época, Sr. Mario Hoeller, para iniciarem as tratativas de como fixaria sua residência, bem como a construção da outra casa que, por sinal, o Sr. José Maria ficara incumbido de construir. José Maria (Cowboy), relata que a justificativa da nova moradia do Sr. Adroaldo, ocorrera com a justificativa de cuidar do local e, principalmente, dos maquinários que a prefeitura guarda no terreno. Segundo a narrativa:

> *"Ficou combinado que eu ficaria no local fazendo minhas atividades a mesma coisa, e ele ia para lá atender a parte das máquinas, ajudar atender do local, entendeu? Isso que foi argumentado na época."*

Ao ser perguntado a respeito de alguma ajuda financeira oriunda Prefeitura na construção da nova casa, José Maria afirma com exatidão que fora beneficiado com auxílio de mão de obra, como também materiais, especificadamente, madeiras e, por fim, relata que a ajuda foi recebida na administração atual. Analisemos na íntegra:

Presidente:

> *"Durante o período que o senhor está no local, alguém lhe ajudou com alguma coisa, lhe ajudou na plantação, com os peixes para colocar no açude, a construir sua casa, pelo menos olhe ajudaram, alguém lhe ajudou?"*

Testemunha José Maria:

> *"É, na verdade a Prefeitura me deu uma mão, sim, para fazer até certo ponto a casa."*

Presidente:

> *"Com o que ela lhe ajudou?"*

Testemunha:

> *"Me ajudaram com as madeiras para a casa, me ajudaram a erguer no caso, só não cobertura e acabamento, no caso, só erguer mesmo."*

Presidente:

> *"Em qual administração o senhor recebeu essa ajuda, na administração do Elizeu ou Prefeito Antônio Ceron? "*

Testemunha:

> *"Do Prefeito Antônio Ceron".*

A posteriori, depois de alguns meses do mesmo ano de 2017, Adroaldo Tadeu Gonzatto vulgo Chicão, servidor público municipal, lotado na cidade Lages/SC e Diretor Geral da garagem, também passou a residir no local. O referido alegou durante seu depoimento, que a iniciativa para fixar residência fora por si próprio, analisemos:

Relator questiona:

> *"Quando o Sr. Chegou no local, foi a convite de quem?"*

Testemunha responde:

> *"Foi iniciativa própria minha"*

Contudo, ao ser questionado se pediu permissão para alguém, Adroaldo afirma que conversou com o ex-secretário Mário Hoeller de Souza, o qual concedeu o aval para iniciar a moradia no respectivo terreno. O depoente mantém a mesma alegação outrora mencionada, ou seja, estabeleceu residência para cuidar e evitar possíveis invasões alheias no local e, ainda expos, que cria gansos, dois cavalos e galinhas.

Relator indaga:

> *"Tá, foi iniciativa do senhor para residir no loca, mas o senhor falou com alguém, ou simplesmente foi, falou com algum superior do senhor?*

Testemunha responde:

> *"Eu conversei simplesmente como o Marião que era o secretário de desenvolvimento"*

Relator indaga novamente:

> *"O Marião autorizou?"*

Testemunha responde:

> *"O Marião, sim".*

Disse ainda, que comunicou o Secretário Arruda, mas não informou o prefeito, todavia o referido soube da moradia irregular, pois esteve no local em uma visita à cascalheira que compareceram juntos, o Prefeito, Adroaldo (morador/servidor), Agnelo Miranda na época Procurador do Município, e o Secretário de Obras João Alberto.

Relator:

> *"O Prefeito esteve na cascalheira?"*

Testemunha Adroaldo:

> *"Esteve, na época, mas não faz muito tempo não, esteve lá o eu, Dr. Agnelo, o Prefeito, e acho que não me lembro bem, mas era o João Alberto. "*

Sendo assim, fora estabelecido no local 2 (duas) casas, e 2 (dois) galpões, sendo responsável e exercendo chefia no terreno, o José Maria (Cowboy), e Adrolado (Chicão) cuidava dos maquinários, bem como fazia do local sua residência fixa, assim como o ex-secretário Marião, que foi comunicado pelo referido em um de seus encontros.

Nota-se que as administrações passadas e presentes foram omissas em relação ao terreno, havia consentimento das autoridades para a moradia do Sr. José Maria, desde o ano de 2014 e, posteriormente, em 2017 a permissão também residir do Sr. Adroaldo para morar no local e instalar residência.

No que diz respeito a administração passada do Sr. Elizeu Mattos, prefeito nos anos de 2013 a 2016, resta evidente que o secretário, a título de informação Sr. Álvaro João Mondadori Júnior, ouvido como testemunha, pois, exerceu cargo de Secretário de Desenvolvimento na época e, até mesmo, o vice-prefeito Toni Duarte, não sabiam dos acordos firmados pelo prefeito. Portanto, evidencia-se a fragilidade da prova, isto é, não há indícios suficientes de materialidade de irregularidades advindas dos referidos.

Nesta esteira, entendo que as provas a respeito do Sr. Elizeu Mattos restaram prejudicadas, uma vez que em seu depoimento houve novos fatos, provas, citações de ex-funcionários públicos da administração, inclusive a negativa de autorização do Sr. José Maria, para que residisse no terreno. Vejamos a literalidade do depoimento:

Relator:

> *"Foi o senhor que autorizou, e está juntado aqui no procedimento às fls. nº 10, uma informação do Sr. prefeito Antônio Ceron de que tem uma pessoa no terreno, o Sr. José Maria da Silva Pires, vulgo Cowboy, que estaria morando no local desde meados de 2014. Foi o senhor que autorizou que o cowboy passasse a morar no local? "*

Testemunha Elizeu Mattos:

> *"Olha Jair, primeiro de tudo eu já procurei isso, primeiro de tudo para autorizar eu tinha que encaminhar um pedido para a procuradoria, ou secretaria de administração. Prefeitura não sai autorizando qualquer um a entrar em Lages, se alguém acredita nisso, alguém pergunta para mim: o vereador Jair pediu para ir para a área da Sinotruk, não tem como isso aí tem que ser legalizado, e não houve pedido nenhum e nem autorização nossa para alguém ir para a área da Sinotruk. O que houve, eu vou ser bem sincero, foi 2014 nós fizemos o desmonte de tudo que tinha lá naquela área, quem foi fazer essa operação lá, foi Paneque que era da defesa civil, algum pessoal da habitação, e o engenheiro Caetano do Seplan, que era o responsável fiscal daquela área, até porque toda a documentação que nós tínhamos de fazer quem cuidava era o Caetano. Eu não recordo a data, mas foi em 2014, eles foram chamados para a procuradoria ena secretaria de administração e isso eu sei e vou dizer o por quê"*

Destarte, as provas, documentos e depoimentos, não evidenciam a probabilidade de uma autorização do senhor ex-prefeito, Elizeu Mattos, sendo assim vislumbro a dificuldade de incumbir qualquer sanção perante a possível conduta, tendo em vista que há somente o depoimento do Sr. José Maria, vulgo cowboy durante toda a tramitação da investigação, não há documentos comprobatórios, tampouco testemunhas que possam confirmar a versão do morador atual do local, Cowboy.

Considero a prova prejudicada, inacabada e sem total cumprimento, por falta de tempo nas investigações, pois, conforme votação em plenário, não houve a prorrogação de prazo desta CPI. Ademais, seria necessário o instituo da acareação, ou seja, um confronto entre as partes, com a única e exclusiva intenção de esclarecer os fatos em contradição em tela.

Vejamos na literalidade o Código Processo Penal, que possibilita o instituto:

> *"Art. 229. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes."*

Posto isso, diante da falta de provas suficientes e, por ser cabível a aplicabilidade dos princípios que regem o direito penal, invoco o princípio do ***in dubio pro réu***, sendo este um dos princípios fundamentais no âmbito penal, haja vista que prevê o benefício da dúvida a favor do réu, em outras palavras, em caso de dúvida razoável quanto à culpabilidade, surge em favor deste, a presunção de inocência, considerando que a culpa deve estar totalmente comprovada.

De fato, não há como culpabilizar, indiciar, sequer impor condenação, diante das provas inexistente e fragilizadas, resta apenas um depoimento totalmente sem comprovação documental, de um possível encontro entre o ex-prefeito Elizeu Mattos, e o Sr. José Maria (Cowboy).

Nesta mesma linha de pensamento,, durante os depoimentos, percebe-se que há diversas confirmações de que a administração **atual** não apenas sabia, mas compactuava com a uso irregular por parte do Sr. José Maria. Vejamos que, às fls. 8 do ofício nº 378/2021 encaminhado pela prefeitura, há o reconhecimento acerca da posse indevida exercida pelos supracitados, Cowboy e Chicão, entretanto o que causa estranheza durante as investigações, é a inércia da gestão diante dos fatos.

Ainda no mesmo ofício, o prefeito usa o argumento de que apesar do terreno pertencer ao município há muito tempo, a notificação do invasor não ocorreu anteriormente, por conta da não efetivação dos pagamentos ao Estado. Ora, a tentativa de tentar se eximir das obrigações de cuidado e zelo, ultrapassam o mínimo entendimento deste relator e investigador das berrantes irregularidades.

Atentemo-nos:

> *"Ainda, importante informar de que a atual administração, em que pese a propriedade da área ser do Município há tempos, somente notificou o Sr. José Maria, para desocupar a área, recentemente, pois, havia a possibilidade de sua devolução ao Estado, eis que os respectivos pagamentos, ainda não haviam ocorrido, ou seja, a efetivação da área como sendo do Município estava pendente de pagamento, fator que foi resolvido somente em dezembro de 2021, conforme Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Institucional."*

À frente da declaração juntada aos autos desta CPI, entrevejo a necessidade do Prefeito de ocultar a real responsabilidade frente ao caso, pois, presume-se que, mesmo não sendo cumprido o pagamento e, sendo firmado o aditivo contratual, em tese, juridicamente, a propriedade era do município, como também a obrigação de cuidado e zelo, para evitar invasões como acontecera.

Além do depoimento do próprio funcionário da prefeitura e morador do local, Sr. Adroaldo, há mais funcionários ouvidos nesta comissão, que confirmam a estadia do Prefeito Ceron no local. As declarações são precisas quanto aos fatos, e conforme supramencionado, a própria administração reconhece a ciência do uso irregular durante um bom tempo. Examinemos os depoimentos:

Relator:

> *"O senhor viu o prefeito municipal no terreno? "*

Testemunha Alexandro Costa de Oliveira – Trabalhador na Cascalheira:

> *"Vi, há poucos dias atrás quando foram me entregar uma intimação ali, ele esteve dando uma olhada lá".*

Relator:

> "*Alguma autoridade esteve no local? "*

Testemunha Felipe Diego Ramos Camargo – Trabalhador na Cascalheira:

> *"Há poucos dias, sim, esteve, o Prefeito esteve no local. "*

Na mesma ocasião da oitiva supra, dia 17 de julho de 2019, o depoente Daniel Goulart, ex radialista da rádio Clube de Lages, esteve prestando depoimento na condição de testemunha, e afirmou que em 07 de maio de 2019, o ex-secretário Mario Hoeller, mais conhecido como Marião, esteve na rádio clube fornecendo esclarecimentos à população sobre o terreno.

Testemunha Daniel Goulart:

> *"Eu me recordo que no dia 07 de maio de 2019, o secretário esteve no meu programa, né, na rádio clube e, posterior a isso esteve o Cowboy, Sr. José Pires. E aí durante o programa o secretário justificou na época que a Prefeitura autorizou, né, palavras do próprio secretário."*

Nesse dia, o secretário enfatizou que a Prefeitura autorizou tanto o servidor, quanto o civil a permanecerem no local, uma vez que não tinham como pagar uma empresa para prestar o serviço de vigilância no local. O repórter Daniel alega também ter entrevistado o Sr. José Maria (Cowboy), que trouxe a mesma versão de receber autorização do ex-prefeito Elizeu Mattos e a continuidade da moradia, pelo então atual prefeito Antônio Ceron.

Testemunha Daniel Goulart continua:

> *"Eles tinham autorização, tanto o servidor, que é Diretor da Garagem da Prefeitura, quanto o este outro senhor, Sr. José Pires, justificando que a Prefeitura não teria dinheiro para contratar uma outra empresa para fazer a segurança do local e também o trabalho de roçada."*

O radialista declara que a Rádio Clube de Lages não possui mais as gravações desta entrevista, contudo repassou a informação de que a jornalista Olivete Salmoria teria registrado tudo em seu blog no ano 2019. Assim, em durante as investigações em consulta ao site, restou constatado o registro no site datado em 08 de maio de 2019, um dia após a data da entrevista do secretário na rádio. Analisemos:

> "Houve um longo debate ontem, no programa de Daniel Goulart com o secretário do Desenvolvimento Econômico, Mário Hoeller de Souza a respeito da utilização do terreno da Sinatruk, às margens da BR 282. Há uma jazida de cascalho no terreno e a prefeitura está se utilizando desta lavra para cascalhar as ruas de Lages.
>
> Queríamos uma grande indústria e acabamos ficando com uma cascalheira. Pelo menos o terreno está servindo para alguma coisa. Foi permitido que duas pessoas permanecessem na área, inclusive ocupando e fazendo melhorias em uma casa lá existente. E também têm lá 25 animais de raça entre vacas e cavalos. Tudo isso de forma gratuita, sem pagar nada para o município. A justificativa do secretário é de que estas pessoas estão lá desde a administração passada e não têm onde morar.

> Estão lá para cuidar da cascalheira e ao invés de estar levando e trazendo as máquinas, as mantém lá com alguém cuidando. Foi questionado se seria justo permitir que pessoas utilizem a área do município em benefício próprio sem pagar nada por isso. E ainda, sujeitos a levarem a prefeitura na justiça, mais tarde, se tiverem de desocupar a área? O secretário respondeu o questionamento com uma pergunta: ***"Seria justo estarmos gastando com a contratação de roçadeiras para manter o terreno limpo?"*** Agora sou eu que pergunto: qual a necessidade de se roçar um terreno que está desocupado?"

Portando, comprova-se a veracidade do depoente no que diz respeito às suas afirmações durante a exposição dos acontecimentos. Logo, se um secretário vai a público declarar o conhecimento do uso irregular, bem como a anuência da prefeitura para residirem no local, entende-se que o prefeito não apenas tinha conhecimento, mas também permitia e deu o aval ao secretário para explicar na rádio da cidade.

Outro ponto chave da investigação, diz respeito ao processo de Reintegração de Posse autos nº **5011334-48-2021.8.24.0039**, movida pelo município, contra o José Maria Pires. Percebe-se que a administração faltou com a verdade no processo em tela, uma vez que, segundo afirmação do próprio funcionário da prefeitura e residente do local Sr. Adroaldo, o Sr. José Maria reside no local desde sua chegada, isto é, no ano de 2017.

Diferentemente do alegado, não houve uma fiscalização habitual, pois já era de conhecimento há muito tempo, antes mesmo da notificação ao Sr. José Maria datada em 28 de maio de 2021. A inércia diante da irregularidade era visível, e afirmado pelos membros desta administração, conforme supracitado a respeito da declaração na rádio, pelo ex-secretário Mario Hoeller. Vejamos a inicial:

> *"2. Ocorre que em fiscalização habitual na referida área, foi constatado que o requerido,* ***sem qualquer autorização e de forma totalmente irregular e clandestinamente encontra-se residindo no local, utilizando e explorando a área.*** *Inclusive, edificando casa de madeira. 3. Por seu turno, a Administração Pública Municipal, por meio de sua secretaria competente por intermédio de seu fiscal de obras,* ***promoveu a devida notificação, em data de 28 de maio de 2021, para que o invasor desocupasse a área no prazo de 24 horas****. O que não ocorreu, motivo que justifica a presente ação. " (Grifos nosso).*

Tanto que, em peticionamento de acordo, a defesa do Sr. Maria José relatou que a posse não era clandestina ou ilegal, pelo contrário, ainda usou o objeto desta CPI, para apontar a mentira usada na inicial contra o referido. Entendamos na literalidade:

> *"A priori," vem esclarecer e informar que* ***o requerido não está em posse o imóvel de maneira clandestina ou ilegal, conforme pode ser observado na CPI do terreno da Sinotruk****. Site: https://www.camaralages.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/2/2021/2333." (Grifos nosso).*

Assim, a defesa demonstrou e trouxe à baila o andamento da CPI, como também solicitou um acordo de prazo maior para a saída do terreno, de 15 dias para 45 dias, conforme requerimentos. Então, o município aceitou o acordo e concedeu um lapso temporal maior ao requerido, nota-se que além de todo o tempo transcorrido da utilização do bem público, mais tempo fora concedido ao morador.

Porquanto, diante da produção comprobatória, aponto e vislumbro o conhecimento contínuo desta administração atual, dos fatos, bem como da posse irregular, da criação de gado, comércio e, até mesmo, com a omissão perante o fato, abriu brecha para arrendamento do terreno, pelo do Sr. José Maria, no local onde seria instalada a empresa Sinotruk.

Os depoimentos, documentos e ofícios, constatam a exatidão da cronologia do acontecido, recaindo a responsabilidade pelo desleixo do bem público, sobre o prefeito atual Antônio Ceron. A título de esclarecimento nesta CPI, informações apontaram pela responsabilização do ex-secretário Marião também, mas o referido se encontra em tratamento de saúde, e as datas não compactuaram para que este viesse depor.

Por consequência da não autorização de prorrogação prazo, para aprofundar ainda mais as investigações, tem-se a prova fragilizada em relação a autorização do Sr. Elizeu Mattos que no dia 22 de setembro trouxe novos fatos,

testemunhas e negou incansavelmente sua anuência ao José Maria, diversamente do que fora produzido e amparado nos autos sobre a gestão atual.

Há quatro depoimentos que confirmam o conhecimento do Prefeito, sua estadia no local e acessão na continuidade da posse irregular. Depoimentos expostos pelo Sr. José Maria, Adroaldo, Alexandre Costa (trabalhador na cascalheira) e Felipe Diego (também trabalhador na cascalheira), e cabalmente os ofícios encaminhados pelo próprio Prefeito, reconhecendo a estadia dos referidos desde os anos de 2014 e 2017, porém usando a justificativa do não pagamento ao Estado como escada para se eximir da culpa e obrigação de retirar o Cowboy do terreno.

Logo, vê-se a permissão ou continuação da permissão pelo Prefeito, como também a corroboração do Cowboy e do Chico na construção das casas. Ora, questiona-se durante a análise das provas o porquê da não solicitação de saída, antes dos burburinhos e publicações assíduas deste vereador a respeito do terreno, havia indícios suficientes para entrar com a **Ação de Reintegração de Posse** desde o ano de 2017, todavia não foi o que aconteceu.

Neste sentido, a nossa Constituição Federal da República elencou em seu respectivo artigo 37, os princípios que norteiam e regem a administração pública. Sendo eles a legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência. Averiguemos:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"*

Sendo assim, examinemos que o prefeito atual descumpriu não apenas um dos Princípios Constitucionais, mas diversos deles. A começar pela impessoalidade, isto é, uma finalidade a qual impõe ao administrador agir com interesse tão somente público, sem interesses pessoais dentro da administração pública. Hely Lopes Meirelles ensina:

> *O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.*

Outro princípio ignorado no caso pautado, é o princípio da moralidade que prevê a moralidade administrativa, exigindo boa-fé, ética, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária da administração pública, estabelecendo bons costumes, ao passo que seu descumprimento importará em um ato viciado.

E, por último, o princípio da legalidade, ou seja, o princípio que diferencia o particular, da administração pública e obriga ao servidor público a fazer somente o que está previsto em lei. Constata-se que, o Prefeito descumpre a literalidade do artigo, uma vez que a administração pública pode somente dispor de seus bens através de licitação. Hely Lopes Meirelles conceitua:

> *A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

Nesta continuidade, a Lei de Improbidade Administrativa nº 8429/92, dispõe sobre os casos de enriquecimento ilícito por parte dos membros no exercício do mandado, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta, bem como condutas atentatórias ao Erário ou contra os princípios que regem a administração.

Especificadamente, o artigo 10º da supramencionada lei, aduz a configuração do ato de improbidade administrativa que cause lesão ao erário qualquer omissão ou ação, facultando a intenção doloso ou culposa, que fulmine em perda patrimonial, desvio apropriação e demais prejuízos através destes atos. Para tanto, olhemos a disposição legal:

> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

Ora, constitui-se inteiramente comprovado que ao deixar a Sr. José Maria instalar residência e permanecer no local, o prefeito Antônio Ceron preencheu os requisitos dispostos na lei de improbidade, pois, sequer houve interesse em preservar o bem público quando assumiu a administração no ano de 2017, pelo contrário, houve deferimento de sua parte, e a omissão da posse irregular, para que continuasse no local, auferindo renda e laborando às custas do município, assim como impedindo o crescimento da cidade, que poderia ter advindo com futuras empresas e geração de emprego aos cidadãos lageanos.

A conduta do Sr. Prefeito ainda é abarcada pelo inciso II do mesmo artigo, levando em consideração a permissão partida pelo referido na situação investigada. O dispositivo é claro quanto a conduta do agente público nesses casos, a lei veda expressamente, como também dispõe a aplicabilidade de penas ao ato improbo, examinemos a lei:

> *II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

Outrora comentado, a Administração Pública é regida por princípios que conduzem a administração, sendo assim a mesma lei 8429/92, prediz que o descumprimento de qualquer dos princípios configurará atos que atentatórios contra os princípios administrativos. Portanto, avisto mais uma ilegalidade amparada pela lei mencionada, uma vez existiu incumprimento a esta norma. Avaliemos:

Art. 11.

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Além da inobservância dos princípios, o prefeito deixou que a permanência no local se postergasse no tempo, retardando sua atitude para cessar a posse do Sr. José Maria e, a posteriori, mesmo obtendo conhecimento permitiu também a estadia do servidor público municipal no terreno.

Sendo assim, as provas são contundentes quanto ao lapso temporal que se perdurou a moradia do José Maria (cowboy), a data da Ação de Reintegração de Posse reitera a despreocupação do gestor público até o presente momento, melhor dizendo, necessitou aguardar quase 5 (cinco) anos para que visualizasse anomalia sofrida pela administração pública.

Que se registre: há uma grande diferença, em relação a ocupação ilegal, das provas colhidas durante o período do governo de Elizeu Mattos e o governo de Antônio Ceron. Enquanto há uma versão contra outra de Elizeu Mattos e Cowboy, no que diz respeito ao uso irregular no período do Governo Ceron é inegável: há uma prova documental, onde o próprio prefeito confessa, em fls. 10. Somado a isso, durante o período de 25 de junho de 2015 e 29 de dezembro de 2016 o imóvel não pertenceu ao município, e sim a SINOTRUK, portanto afastando qualquer responsabilidade dos agentes públicos do período.

Por último, destaco o depoimento do Sr. Cristiano Santigo Vieira, que informou fatos ocorridos durante sua estadia na empresa em que laborava. A empresa PraiaTur, teria ganhado a licitação para a construção do Lages Business Park, na época do ex-prefeito Elizeu Mattos, porém na mudança de administração do município, e oriundo o prefeito Antônio Ceron, a empresa vencedora foi surpreendida com a proibição de adentrar ao local.

Não bastando todos os anos sem a utilização do terreno para fins públicos, ao exercer seu direito a referida empresa não pôde instalar seu investimento no município. Ao decorrer deste relatório e, em tópico próprio, será analisado todos os depoimentos que dizem respeito a este acontecimento, bem como o detalhamento desta frustrada tentativa de crescimento do município.

3.2 - Do lucro sobre o terreno

Durante seu depoimento, José Maria da Silva Pires (cowboy), afirmou que faz criação de gado no local, bem como efetua a venda destes animais para auxiliar no seu sustento. Afirma ainda que cria gado, galinhas, ovelhas e a plantação de milho no local existente no terreno lhe pertencem. Em seu depoimento, relata:

Relator:

> *"Qual seria a fonte de renda do senhor, a criação lá dos bichos?"*

Testemunha José Maria:

> *"É, justamente, eu tiro minha renda mais de lá, né, dos bichinhos lá."*

Indagado ainda sobre seus clientes, compradores do gado, José Maria nomeia os senhores Afonso, morador da localidade de cadeados, Paulo César que mora na Bocaina do Sul e o Plínio, morador da localidade de índios, sendo todos agricultores e comerciantes de gado na região. A respeito das notas ficais, Cowboy expõe que as emite em seu nome, contudo o bloco de notas usa com endereço diverso, ou seja, omite sua residência real no bloco, substituindo pela localidade de Boqueirão.

No depoimento do radialista Daniel Goulart, o referido relata que, na época muitas informações chegavam na rádio, dentre elas, a informação de que o Sr. José Pires estava sublocando o terreno, isto é, arrendando.

> *"Eu me recordo que perguntava ao Sr. José Pires, como que ele transportava esse gado, como que ele fazia se o terreno era público, como que ele conseguia o bloco de notas. E aí me chamou atenção, que ele falou que arrendou um outro sítio numa localidade chamada boqueirão, até ele reforçou isso aqui no seu depoimento quando esteve, e aí eu questionei ainda a prefeitura e não obtive respostas, disse: poxa vida, como funciona isso, eu arrendo uma terra lá na localidade de boqueirão, transporto o gado para um outro terreno, como é*

que fica essa questão da CIDASC, sanitário e também foi algo que não obtive respostas dentro dessa matéria. ”

Como Daniel é um repórter investigativo, acabou chegando em um dos arrendatários do terreno, Sr. Afonso, domiciliado na localidade de cadeado. E, no dia em depôs na Comissão Parlamentar de Inquérito, tinha feito questão de ir até a propriedade do Sr. Afonso para verificar a veracidade das informações. Daniel relata:

Testemunha:

“O que eu pude apurar foi que de fato, inclusive eu chegue no senhor que colocava um gado naquele terreno, que pagava ao Sr. José Pires, né, na localidade até de cadeados, esse senhor reside ali, então eu chegue a essas informações referentes a essa questão da fazenda da prefeitura, ali onde era para ser as instalações da Sinotruk”

Relator:

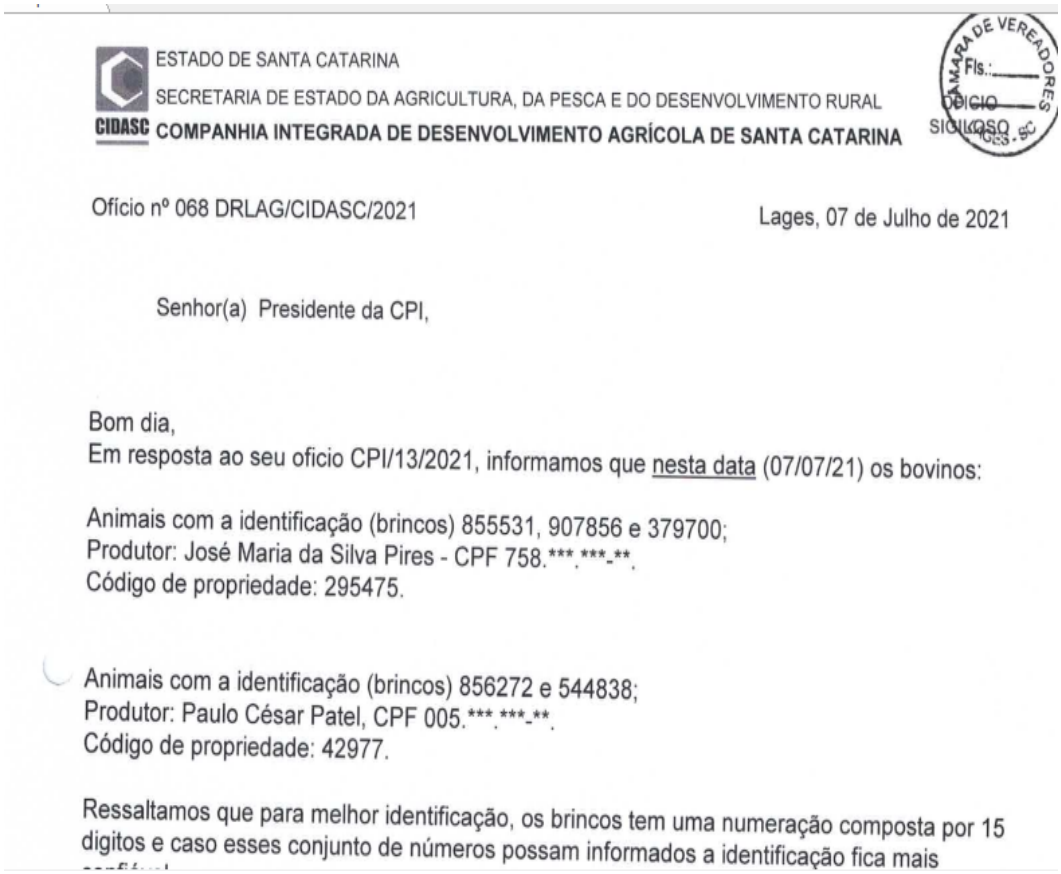
“O senhor sabe dizer quem é essa pessoa que arrendando?

Testemunha:

“Sim, o nome dele é Afonso, o sobrenome dele agora eu não me recordo, mas eu estive na propriedade dele, inclusive estive hoje lá também, na propriedade dele, aonde ele confirmou que época ele colocava algumas cabeças de gado lá, e pagava o arrendamento para o senhor José Pires.”

Como forma de corroborar com a prova testemunhal, há nos autos desta investigação um documento emitido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, informando a quem pertence os gados existentes no local, identificando-os através de um brinco com

numeração individualizadora, que restou a comprovado o pertencimento ao Sr. José Maria da Silva Pires e Sr. Paulo César Patel. Atentemo-nos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CIDASC COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES
Fls.:
OFÍCIO
SIGILOSO

Ofício nº 068 DRLAG/CIDASC/2021

Lages, 07 de Julho de 2021

Senhor(a) Presidente da CPI,

Bom dia,
Em resposta ao seu oficio CPI/13/2021, informamos que nesta data (07/07/21) os bovinos:

Animais com a identificação (brincos) 855531, 907856 e 379700;
Produtor: José Maria da Silva Pires - CPF 758.***.***-**.
Código de propriedade: 295475.

Animais com a identificação (brincos) 856272 e 544838;
Produtor: Paulo César Patel, CPF 005.***.***-**.
Código de propriedade: 42977.

Ressaltamos que para melhor identificação, os brincos tem uma numeração composta por 15 digitos e caso esses conjunto de números possam informados a identificação fica mais

Nesta esteira, fora chamando como testemunha para ser ouvido o Sr. Plínio Paes de Farias, que confirma a compra de gados oriundas no Sr. José Maria, na mesa ocasião, afirmou que o gado estava no terreno onde seria destinado a empresa. Plínio Paes expõe:

Testemunha:

> *"É, eu assim, a verdade é que esses tempos agora eu comprei duas, três vacas dele e só. "*

A posteriori, fora ouvido também o Sr. Afonso Guiomar Largura, que afirma ter arrendado há aproximadamente quatro ou cinco anos, para colocar no terreno oito terneiros, com o acordo de efetuar o pagamento no total de R$ 100,00 mensalmente ao Cowboy.

Testemunha:

> *"É faz, acho que uns cinco anos, eu arrendei dele lá para por oito terneiros, lá no terreno, fazem acho que cinco anos, arrendava e paga cem pila por mês."*

Sendo assim, conclui-se que além de exercer uma posse irregular, Maria José comercializava, vendia, e arredava o local, bem como os gados que mantêm no respectivo terreno, ou seja, não bastando a posse, o referido ainda lucrava sobre o terreno da prefeitura de Lages.

É inaceitável que um terreno ocupado ilegalmente seja fonte de renda em favor apenas de um cidadão. Todavia, tudo isso ocorreu por culpa exclusivamente da administração que, ao verificar as irregularidades se eximiu de tomar as providências cabíveis e, infelizmente, a vontade do particular sobressaiu ao interesse público que poderia ter sido objeto de inúmeros empregos no município, caso a empresa vencedora da licitação estivesse no local.

Tem-se por comprovado a má-fé e utilização para fins próprios por parte do Sr. José Maria, que não apenas usou o local para estabelecer moradia, mas durante todos estes anos laborou e fez comércio de seus gados. Ademais, não há prova do conhecimento das autoridades em relação ao comércio, contudo em nada extingue a culpabilidade dos referidos em relação a fiscalização do terreno.

Há que se mencionar também a respeito da não comprovação do Sr. Adroaldo utilizar o terreno para fins lucrativos e financeiros, uma vez que pelo entendimento firmado durante as investigações, a moradia se deu tão somente para cuidar da cascalheira explorada no local, como também, na justificativa do referido, evitar invasões.

Extraiu-se durante a construção probatória, que a estadia do Sr. José Maria se prolongou no tempo, e com a comodidade de estar usufruindo de um bem público sem a necessidade de pagar aluguel, achou-se no direito de iniciar um comércio de gado no local, para garantir e agregar na sua renda mensal. Por fim, trago à tona mais uma irregularidade e cooperação da administração para com este revoltante caso, que é o pagamento da conta de luz do terreno, através dos cofres públicos, usufruído pelo servidor público e o civil, colaborando nos lucros obtidos pelo Cowboy ao longo do tempo.

3.3 Da Cascalheira

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte um, às 14h35min, a Comissão Parlamentar de Inquérito esteve no terreno onde seria instalada a empresa Sinotruk, objeto deste inquérito, localizado às margens da BR-282, próximo ao Distrito de Índios. A comissão realizou registro de fotos e vídeos com a finalidade de expor a atual situação que o terreno se encontra. Foi percorrida toda a extensão do terreno, sendo realizada vistoria da cascalheira instalada no local, lugar onde estava sendo realizada a extração de cascalho. No momento da visitação, não foi constatado a presença de funcionários no local.

Considerando o enfoque inicial desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada com o objetivo de investigar possíveis irregularidades no terreno onde seria instalada a empresa Sinotruk, foi descoberto uma Cascalheira no interior do terreno em foco. Devido ao fato novo, observamos a necessidade de investigar esta ação, tendo em vista as possíveis irregularidades do local.

Referente à resposta do ofício nº 378/2021, do dia 14 de junho de 2021, encaminhado pelo Prefeito Antônio Ceron, o Sr. Adroaldo Tadeu Gonzato encontra-se no imóvel desde 2017, para reprimir invasões e também furtos que passaram a ocorrer nas máquinas que estão alocadas na pedreira, localizada no terreno em questão. Lembrando que, o Sr. Adroaldo é Diretor de Manutenção da Frota Municipal.

Imediatamente após a devida instauração, a CPI procedeu a oitiva do Sr. Adroaldo Tadeu Gonzato, devido sua citação no ofício 378/2021, remetido pelo Prefeito Municipal Antônio Ceron.

No dia 01 de julho de 2021, às 17h, no Plenário da Câmara do Município de Lages/SC, foi tomado o depoimento de Adroaldo Tadeu Gonzato, servidor público municipal, residente domiciliado no endereço: BR-282, KM-204, (terreno onde seria instalada a empresa Sinotruk). Em resposta aos questionamentos elaborados pelo Relator e demais membros da CPI, o Sr. Adroaldo relatou que reside no local desde o primeiro semestre de 2017. A testemunha declarou que foi de sua iniciativa própria à instalação no terreno, tendo em vista que , em virtude do cargo de Diretor da Frota do Município, ficaria inviável deslocar os maquinários para a garagem.

O Sr. Adroaldo informou que a sua acomodação no local foi especificamente para cuidar do terreno e dos maquinários da Cascalheira, combatendo qualquer tipo de roubo e furto. No decorrer das suas indagações, a testemunha também afirmou que foi autorizado a domiciliar-se no local pelo Sr. Mário Hoeller Souza, na época Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Lages. O Sr. Adroaldo confirmou em seu depoimento que a cascalheira pertence ao Município de Lages, subordinada à Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria de Agricultura e Pesca. Na declaração foi relatado pelo testemunho que os funcionários da cascalheira almoçam em sua residência, no terreno foco desta investigação.

Na mesma oitiva a testemunha afirmou que durante os dias que o maquinário se encontra parado, foi acertado verbalmente com o Sr. José Maria Pires para que ele cuide dos equipamentos, sem nenhuma gratificação ou remuneração.

De acordo com a certidão ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, enviada a esta Comissão, a Cascalheira deu início a suas atividades no dia 23/06/2017, com término previsto para 31/12/2022. A antiga FATMA – Fundação do Meio Ambiente declarou via ofício o registro de extração de cascalho.

Alusivo à resposta do ofício nº 386/2021, do dia 17 de junho de 2021, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito, o responsável pela exploração de cascalhos é o Município de Lages. No mesmo documento foi relatado que é extraído um volume de 230m² de cascalhos por dia, posteriormente o material é destinado às estradas e ruas do Município de Lages.

O município informou que a responsabilidade do uso da cascalheira é da Secretaria de Agricultura e Pesca e Secretaria de Planejamento e Obras. Foi relatado no mesmo ofício que os servidores que trabalham no local são: Alexandro da Costa de Oliveira e Felipe Dyego Ramos Camargo.

Imediatamente após a devida instauração, a CPI procedeu à oitiva dos Servidores públicos que trabalham no terreno.

No dia 15 de julho de 2021, às 17h, no Plenário da Câmara do Município de Lages/SC, foi tomado o depoimento de Alexsandro Costa de Oliveira, funcionário público efetivo, exercendo atualmente seus trabalhos dentro da Secretaria de Agricultura e Pesca de Lages, como Operador de Máquinas Pesadas. Em seu depoimento, Alexsandro relatou que está trabalhando na cascalheira da Sinotruk desde fevereiro de 2021, designado pelo seu superior apresentado como Rodrigo, Gerente da Secretaria de Agricultura e pesca do município, o qual já esteve algumas vezes vistoriando as atividades. No decorrer das indagações, a testemunha falou que o Secretário de Agricultura e Pesca, Thiago Cordeiro, também já esteve no local da cascalheira vistoriando as ações, aproximadamente quatro vezes até julho.

No transcorrer das inquirições o Sr. Alexsandro afirmou ter visto o Prefeito Municipal no terreno objeto da investigação, pois, conforme sua resposta, Antônio Ceron esteve visitando o local no início de julho.

No dia 15 de julho de 2021, às 17h00min, no Plenário da Câmara do Município de Lages/SC, foi tomado o depoimento de Felipe Dyego Ramos Camargo, funcionário público efetivo, exercendo atualmente seus trabalhos dentro da Secretaria de Agricultura e Pesca de Lages, como Operador de Máquinas Pesadas. Em seu depoimento, Alexsandro relatou que está trabalhando na cascalheira da Sinotruk desde fevereiro de 2021, após o retorno das férias.

Felipe relatou que em 2017 já estava exercendo suas atividades na Cascalheira da Sinotruk, mas devido a demanda e ordem de seu superior Rodrigo, foi deslocado para outra localidade. No transcorrer das inquirições a testemunha também firmou ter visto o Prefeito Municipal no terreno objeto da investigação, acompanhado de outro sujeito, não identificado por Felipe.

O interrogado nos relatou que a quantidade de cascalho extraída do local varia conforme a demanda e cronograma das atividades. Se o local de destino do cascalho for mais próximo ao terreno, mais cascalho será destinado, totalizando em média uma quantidade de vinte e cinco a trinta cargas ao dia.

Após novas deliberações, a CPI procedeu as Oitivas de alguns Secretários Municipais e ex-Secretários Municipais que tiveram algum envolvimento com Cascalheira da Sinotruk.

No dia 27 de agosto de 2021, às 17h, no Plenário da Câmara do Município de Lages/SC, foi tomado o depoimento de João Alberto Duarte, atualmente Secretário Municipal de Planejamento e Obras. Em seu depoimento, o Secretário afirmou ter ciência da Cascalheira da Sinotruk, pois está integrada em sua secretaria competente, a qual transporta cascalho para as ruas do município de Lages. A testemunha relatou que já esteve visitando o terreno para averiguar as atividades da Cascalheira e também afirmou que a Secretaria de Planejamento e Obras e a Secretaria de Agricultura e Pesca, exercem chefia dos colaboradores que lá atuam. No transcorrer das indagações, João Alberto Duarte afirmou que a Cascalheira da Sinotruk deu início após sua inclusão no posto de Secretário.

No dia 27 de agosto de 2021, às 17h30min, no Plenário da Câmara do Município de Lages/SC, foi tomado o depoimento de Thiago Henrique Cordeiro, atualmente Secretário Municipal de Agricultura e Pesca. Durante o seu depoimento, a testemunha relatou total ciência das atividades da Cascalheira da Sinotruk e também salientou que os maquinários estão alocados dentro da Secretaria de Agricultura e Pesca, mas podem ser transferidas para qualquer Secretaria Municipal, conforme as demandas e autorização do Poder Executivo Municipal.

No dia 27 de agosto de 2021, às 18h00min, no Plenário da Câmara do Município de Lages/SC, foi tomado o depoimento de Osvaldo Uncini, ex-Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, entre anos de 2017 e 2020. Em seu depoimento a testemunha relatou que tentou iniciar a extração de cascalho, mas não deu continuidade devido a localização do terreno, foco desta investigação.

Ademais, verificou-se que a Cascalheira da Sinotruk teve início em 2017, através da Secretaria de Agricultura e Pesca, porém o Secretário na época,

Osvaldo Uncini, decidiu não dar continuidade nas ações, devido à má localização do terreno. No ano de 2019, após o Sr. João Alberto assumir a Secretaria de Planejamento e Obras, as atividades foram retomadas, conforme o relato do próprio Secretário, indagado nas oitivas da CPI. No início de 2021, a Secretaria de Agricultura reconduziu suas atividades a Cascalheira da Sinotruk, onde atua com dois servidores municipais extraindo cascalho do terreno.

Dos depoimentos colhidos, extrai-se a conclusão de que a Cascalheira da Sinotruk é de responsabilidade do Município, atualmente alocada dentro da Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria de Agricultura e Pesca. É necessário salientar que os documentos juntados nos autos desta investigação, condizem com os depoimentos das testemunhas.

Nesse sentido, tem-se que a Cascalheira da Sinotruk está regularizada para executar suas atividades, e, após intensa investigação, concluímos, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, que toda a documentação necessária está inclusa no processo, concedendo o funcionamento regular das ações.

Sobre este fato, especificamente, não há qualquer ilegalidade por parte dos gestores públicos municipais.

3. 4 Do Condomínio Multissetorial – Lages Business Park

Considerando o objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), notadamente relacionado a verificação de supostas irregularidades na ocupação do terreno público onde seria instalada a empresa Sinotruk, às margens da BR-282 no Distrito de Índios, tem-se como inevitável a ampla análise do uso local, que vai além da questão relacionada as pessoas que residem no terreno, uma vez que para o imóvel público em questão, posteriormente a confirmação de que a Sinotruck não iria nele se instalar, foi idealizada a construção de um Condomínio Multissetorial denominado Lages Business Park, sendo necessária, portanto, também a verificação da regularidade deste ponto em específico.

Inicialmente, no que se refere a implantação do Condomínio Multissetorial denominado como Lages Business Park, importante esclarecer que a idealização inicial do projeto ocorreu em meados do ano de 2016, onde a gestão

municipal daquela época era conduzida pelo Ex-Prefeito Elizeu Mattos e seu vice-prefeito Antônio Arcanjo Duarte.

A principal justificativa para criação do Condomínio Multissetorial era justamente fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Lages e também da Serra Catarinense, visto que o projeto acolheria aproximadamente 300 empresas de diversos setores e consequente promoveria a geração de mais de 6.000 novos empregos na cidade, isso com a construção de um verdadeiro condomínio no terreno objeto desta CPI, que seria dividido em lotes destinados a empresas habilitadas para ocupá-los, sendo que o local teria ampla estrutura urbanística com vias asfaltadas, saneamento básico, ligações de água, iluminação e seria cercado por muros.

Tem-se que o projeto praticamente não geraria custos aos cofres públicos, pois o local seria administrado por uma empresa vencedora de processo licitatória, a qual faria investimentos próprios, ficando o Município com cerca de 25% a 30% da área industrial urbanizada, isso para doação a empresas locais, em processo de instalação ou expansão.

Assim, para dar seguimento da concretização do projeto, em setembro de 2016, foi promulgada a Lei Complementar nº 477/2016, que instituiu normas para a implantação do condomínio multissetorial. Em seu conteúdo, foi estabelecida a forma de ocupação e funcionamento do condomínio, inclusive definindo obrigações da empresa que viria a vencer a chamada pública para execução do projeto.

Pois bem, após as definições legais, o procedimento licitatório iniciou-se em 31 de outubro de 2016 por meio da Chamada Pública nº 07/2016, objetivando-se então, buscar empresas interessadas na execução do condomínio multissetorial em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 477/2016.

Conforme descriminado na Ata nº. 30/2016 da Chamada Pública nº 07/2016, houve somente a manifestação de interesse pela empresa Praiatur Participações Ltda no certame, que após a análise da documentação exigida, foi considerada habilitada para a execução do empreendimento.

Assim, em conformidade com a Lei Complementar nº 477/2016, foi celebrado entre o Município de Lages e a empresa vencedora da licitação Praiatur Participações Ltda, o referido Termo de Doação nº 01/2016, que estabeleceu a doação/transferência de 02 (duas) áreas com a finalidade concreta de implantação do Condomínio Multissetorial – Lages Business Park.

Outrossim, necessário esclarecer que todo o certame licitatório foi finalizado ainda no ano de 2016, ou seja, antes do início de 2017 onde houve a posse da nova gestão municipal pelo atual Prefeito Antônio Ceron.

Assumindo a nova/atual administração no ano de 2017, foi verificado que não houve a continuidade da execução do Projeto do Condomínio Multissetorial - Lages Business Park por parte de administração, tendo a CPI se debruçado em verificar os motivos da ausência de concretização do projeto.

Em sede de oitivas de testemunhas, o depoente Cristiano Vieira (representante da empresa vencedora da licitação), manifestou que aparentemente houve falta de vontade da administração para a continuidade da execução do projeto, pois considerou que todas as exigências e obrigações foram cumpridas pela empresa, entretanto, mesmo assim este teria sido impedida de continuar com a execução do empreendimento.

Ainda, o depoente Cristiano Vieira informou que no terceiro dia da posse do atual Prefeito Antônio Ceron, no ano de 2017, ao tentarem adentrar no terreno (objeto desta CPI), foram informados pelo Senhor José Maria as Silva Pires (Cowboy), que estariam impedidos de acessar o local por determinação do Senhor Marião (ex-secretário) responsável em gerir o terreno naquela época, muito embora a empresa estivesse com a posse do terreno, conforme Termo de Doação nº 01/2016.

Verifica-se do relato da testemunha, que esta afirma que foram infrutíferas todas as tentativas de contato pela empresa ganhadora da licitação com a Administração Pública Municipal, sendo que por várias vezes teria tentado solucionar o impasse, inclusive, diretamente com o Prefeito Ceron, com objetivo de concretizar o projeto.

Diante disso, a testemunha Cristiano Vieira informou que houve a desistência da empresa Praiatur em dar continuidade com a execução do

empreendimento. Nesta oportunidade, transcrevo trecho do seu depoimento, vejamos:

> *"A desistência da empresa, se deu pelo cansaço que a prefeitura deu pra gente, porque a gente não sabia mais como agir, a gente precisa dos próximos passos da prefeitura para dar continuidade, e a prefeitura simplesmente não nos respondia nada de forma oficial, era sempre assim, ela se negou"*

Por fim, a referida testemunha informou que em contato com o então Procurador-Geral do Município da época, Senhor Agnelo Sandini Miranda, foi questionado o mesmo sobre o andamento da tramitação do projeto, sendo lhe informado pelo que "iriam cuida dos seus filhos, e não dos filhos dos outros", momento este que gerou um desentendimento entre as partes. Assim, a testemunha tomou por conclusão que a inexecução do empreendimento não se concretizou por questões políticas.

Outro ponto que merece destaque é o depoimento do Ex-Prefeito Elizeu Mattos, que informou sobre a importância do empreendimento para o Município de Lages.

Conforme aduz em seu depoimento, que os representantes da empresa lhe procuraram quando já não era mais prefeito no Município, isso no ano de 2017, informando que estavam com dificuldades com a execução do empreendimento, inclusive com indignação por todo o investimento aplicado pela empresa Praiatur para a execução do projeto. Na oportunidade, a testemunha informou que foi sugerido aos representantes da empresa que buscassem apoio junto ao Governador do Estado de Santa Catarina.

Informou ainda, que não saberia precisar se o Prefeito Ceron tinha conhecimento dos fatos, entretanto, tinha ciência que o Senhor Volnei Koch (proprietário da empresa Praiatur), procurou a Prefeitura de Lages para resolvera questão da continuidade do empreendimento, conforme relatado pelo Senhor Volnei em uma conversa informal.

Por derradeiro, foi encaminhado o Ofício CPI nº. 033/2021 ao Poder Executivo Municipal, solicitando esclarecimentos sobre o motivo da não

contratação e ausência do prosseguimento do Município de Lages com a empresa vencedora da licitação para execução do projeto Lages Business Park.

Em resposta ao referido ofício, o Poder Executivo apresentou cópia do julgamento do Procedimento Administrativo nº. 023/2018, que foi instaurado para apurar provável inexecução contratual referente a Chamada Pública nº 07/2016, por parte da empresa Praiatur.

A testemunha Cristiano Vieira ter informado em seu depoimento que foram cumpridas todas as exigência e obrigações pela empresa ganhadora da licitação, inclusive negociando quanto ao cumprimento do item 9.1 do edital da Chamada Pública nº 07/2016, qual seja, a garantia de execução.

Conforme julgamento proferido no Processo Administrativo nº. 023/2018, o Poder Executivo decidiu por declarar a rescisão da avença contratual entre o Município de Lages e a empresa Praiatur e, consequentemente reverter os imóveis doados conforme Termo de Doação nº. 01/2016 ao patrimônio público municipal, situação esta que acabou por não permitir a viabilização do projeto Lages Business Park, o qual seria instalado no terreno objeto desta CPI.

Muito embora a justificativa seja por conta do não cumprimento do item 9.1 do edital, diante de todas as provas colhidas nos autos, verificasse que foram os motivos pela não concretização do projeto Lages Business Park – que registre-se, daria um boom econômico em Lages - foram único e exclusivamente políticos.

A jurisprudência do TCU ampara que a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, pode exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei de Licitações da época, 8.666, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia do contrato. Esta mesma jurisprudência dispõe que se foi exigido capital ou PL mínimos, então não deve ser exigida a garantia contratual, porque o termo “ou” é alternativo.

Ora, levando em conta que a jurisprudência a respeito indica que não é admissível a exigência de capital e patrimônio líquido no mesmo edital, mas, que cabe exigir um ou outro, se necessário à execução do contrato, conclui-se que a empresa Praiatur cumpriu todos os objetos constantes no contrato.

O item 8.3 do edital exige a qualificação econômica-financeira, que, conforme juntado nestes autos, está absolutamente comprovada, sendo indispensável, portanto, que a empresa também apresentasse garantia contratual.

Há respaldo na Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, onde prevê:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, o TCU disciplina no seu Acórdão nº 326/2010-Plenário, que:

> *"a simultaneidade de exigência de requisitos de capital social mínimo e de garantia para a comprovação da qualificação econômico-financeira não se coaduna com a lei e caracteriza restrição ao caráter competitivo."*

Em outras decisões do Tribunal de Contas da União emitiu a SÙMULA Nº 275, que dispões:

> "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

Na mesma linha de raciocínio, o professor Dr. Roberto Baungartner – advogado, Mestre e Doutor especializado em Licitações Públicas e consultor jurídico da RHS LICITAÇÕES, afirma:

> "A jurisprudência a respeito indica que não é admissível a exigência de capital e patrimônio líquido no mesmo edital. Mas, cabe exigir um ou outro, se necessário à execução do contrato."

Diante disso, está evidentemente demonstrado que não havia justa causa para o Lages Business Park não ser instalado por falta do seguro-garantia por parte da empresa Praiatur, haja vista que tal exigência era absolutamente dispensável.

Ainda assim, insistindo manter o projeto, a empresa apresentou maneiras alternativas de garantias, muito embora não previstas em lei, mas que colaboram com a versão de Cristiano de que foi intensa a insistência na negociação para colocar o projeto do Lages Business Park em prática.

Apesar de ser inegável a importância para Lages e Região, o projeto do Lages Business Park não teve continuidade por má vontade da gestão municipal de Antônio Ceron.

Cristiano é categórico ao afirmar que procurou diversas vezes as autoridades públicas municipais para viabilizar o projeto. A versão é confirmada pelo ex-prefeito Elizeu Mattos, que afirma que foi procurado após o fim do mandato por representantes da empresa Praiatur, onde foi relatado a dificuldade enfrentada para conseguir viabilizar o empreendimento.

No seu depoimento, Cristiano afirma que a empresa chegou até mesmo a ser impedida de adentrar ao local para fazer o projeto, mesmo sendo homologada como vencedora da já citada Chamada Pública 06/2016.

Ouvido posteriormente, também na condição de testemunha, o então Procurador-Geral do Município e atual Vereador Agnelo Sandini Miranda, afirmou que a testemunha Cristiano Vieira faltou com a verdade no depoimento, negando, inclusive, qualquer manifestação no sentido de que não era de sua vontade dar andamento ao projeto.

A versão de Agnelo foge de todas as provas constantes nos autos.

Conforme Processo Administrativo nº 23/2018, Agnelo Miranda, então Procurador Geral do Município, recomendou a rescisão unilateral do contrato com a empresa Praiatur.

Todas as provas dos autos, desde o grande volume documental, até as provas testemunhais, especificamente por parte de Cristiano, Elizeu Mattos e Toni Duarte, levam-nos a conclusão que não faltaram esforços, por conta da Praiatur para a instalação do Lages Business Park, mas faltou vontade política por parte da Administração de Antônio Ceron.

A versão de Cristiano de que Agnelo Miranda fez pouco caso, ao afirmar que "*não cuidaria dos filhos dos outros*", e que não tinha interesse no empreendimento do Business Park, é confirmada por uma prova juntada, o Processo Administrativo nº 23/2018, onde em parecer jurídico há clara recomendação por parte do então Procurador Geral Agnelo pelo não prosseguimento e rescisão contratual com a Praiatur.

Diante do todo o exposto, fica evidente que Agnelo Miranda, na qualidade de Procurador Geral do Município, não só tentou frustrar um investimento privado que poderia chegar a 50 milhões de reais por "ser filho dos outros", mas também prejudicou consideravelmente o desenvolvimento econômico de Lages, tolhendo a cidade de receber empresas de fora e expansão de empresas locais, não permitindo que milhares de novos postos de trabalho fossem abertos, por sentimentos repugnantemente associados a politicagem barata.

Na mesma linha, conforme as provas constantes, em especial o Processo Administrativo 23/2018, somados ao depoimento do próprio Agnelo Miranda, que afirma que o Antônio Ceron se reuniu com representantes da PraiaTur Participações Ltda, conclui-se que o prefeito era conhecedor da situação e da vontade insistente da empresa em realizar o empreendimento do Parque Multissetorial.

Assim, Antônio Ceron também deve responder por sua omissão, haja vista que as pessoas depositaram seu voto para que o prefeito governasse com olhar para todas as pessoas, principalmente lutando para que o projeto mais importante em curso para o desenvolvimento econômico da cidade não fosse ignorado por razões políticas.

Não há, diante das provas constantes nos autos, indícios de que outros agentes políticos também merecem responsabilização pelos fatos relacionados a frustração na execução do Lages Business Park, senão o então Procurador Geral do Município, Agnelo Miranda e o prefeito Antônio Ceron.

Capítulo IV – Encaminhamentos e recomendações finais

Cumpre lembrar sempre que os indícios apontados não condenam ninguém pela prática de qualquer fato, mas servem como base para procedimentos administrativos e judiciais contra os envolvidos e outras pessoas que vierem a ter seu envolvimento apontado, caso seja esse também o entendimento das autoridades destinatárias.

Diante do exposto, concluímos o relatório desta Comissão Parlamentar de Inquérito e lastreado em todas as provas colhidas, aponta-se:

1) Encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina para adoção das medidas cabíveis destinadas a apurar e, eventualmente, exercer a sua prerrogativa de interpor ações penais, em face das seguintes pessoas:

- Antônio Ceron (prefeito) por descumprimento, em tese, do Art. 319 do Código Penal, Art. 1º, inciso I do Decreto Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Arts. 10, incisos I e II e 11, inciso I da Lei de Improbidade Administrava;

- Adroaldo Tadeu Gonzatto (morador do local e servidor público) por descumprimento, em tese, do Art. 10, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa;

- Agnelo Sandini Miranda (ex-Procurador Geral do Município) por descumprimento, em tese, do Art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa;

- Mário Holler de Souza (ex-secretário de Desenvolvimento Econômico) por descumprimento, em tese, do Art. 10, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa; e

- José Maria da Silva Pires (morador do local) por descumprimento, em tese, do art. 9, inciso I da Lei de

Improbidade Administrativa, considerando o disposto no Art. 3º da referida lei.

2) Recomendamos ao Prefeito Municipal a imediata exoneração de Adroaldo Tadeu Gonzatto pelos procedimentos inadequados praticados e, caso não seja esse entendimento, requer-se a abertura de processo administrativo para apurar as transgressões ao Art. 121, IV do Estatuto do Servidor Público Municipal;

3) Considerando a falta de tempo hábil para proceder a investigação desta comissão, uma vez que fora levado em plenário, mas rejeitado o pedido de prorrogação de prazo, sugiro a oitiva do Sr. Mario Hoeller ex-secretário e Sr. Volnei, proprietário da empresa Praiatur, pelo Ministério Público;

4) Como forma de sanar uso irregular do terreno público, sugiro também a retirada do Sr. Adroaldo Tadeu Gonzatto do local, a fim de findar a moradia instalada no terreno;

5) Encaminhamos uma cópia destes autos à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lages;

6) Encaminhamos uma cópia destes autos ao Prefeito Municipal e a Auditoria Geral do Município;

7) Encaminhamos uma cópia destes autos também a 1ª Delegacia de Polícia de Lages, para providências cabíveis.

Nestes termos, encerramos o presente relatório, agradecendo aos meus assessores, Lucas Filipe Farinhas e Pamella Mirelle de Oliveira, pelo auxílio, bem como todos os demais vereadores e colaboradores da CPI.

Lages, 30 de setembro de 2021

Jair Junior – Relator